



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
11/11/2008

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor  
Deputado Arnaldo Faria de Sá

n° do prontuário  
337

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Insira-se, após a palavra "bruta", na redação do artigo 8º da Medida Provisória nº 446, de 2008, a palavra "operacional", mantendo-se o restante do teor originário.

JUSTIFICATIVA

Toda a sistemática da substituição da prestação de serviços assistenciais, para que a Entidade Beneficente possa vir a gozar da isenção tributária decorrente de sua certificação como tal, pela chamada gratuidade deve ter como base de cálculo a receita bruta operacional da referida pessoa jurídica de direito privado, pois essa é que significa, realmente, o total do ganho remuneratório do universo assistencial ofertado pela beneficiante.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/11/2008, às 16:00  
Fábio / estagiário

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lyra Nascimento  
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR  
Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo

SENADO FEDERAL  
Fl. 115  
MPV-446  
SAC